

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000881/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026688/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008394/2016-75
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SIND TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO FLORES DA CUNHA, CNPJ n. 92.863.075/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO SOUSA LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Flores da Cunha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2016 fica instituído o piso salarial de R\$ 905,25 (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os empregados da entidade com jornada de trabalho de 220 horas mensais, ou equivalente a R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos por hora).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo terão seus salários reajustados, a partir de 1º de Maio de 2016, no percentual de 10% (dez por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual segunda a sábado.

Parágrafo Único - Quando o horário extraordinário ocorrer em domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Entidade empregadora concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a Título de Triênio a cada 3 anos de efetivo serviço prestado à entidade e 10% (dez por cento) a título de quinquênio a cada 5 anos de efetivo serviço prestado à entidade, limitado a 02 (dois) quinquênios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL – ADICIONAL

O empregado que substituir outro temporariamente receberá, a diferença entre o salário nominal do substituído em relação ao substituto.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao caput desta cláusula o funcionário deverá ter substituído ao outro por no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo segundo: O salário substituição será devido somente nas hipóteses em que o trabalhador substituído perceber salário-hora superior ao trabalhador substituto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Entidade Empregadora fornecerá a seus empregados, mensalmente, vales refeição/alimentação no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), inclusive os que tiverem em férias. Os vales serão pagos até o 5º dia útil do mês a que se referem.

Parágrafo Primeiro - A partir da vigência deste acordo o auxílio refeição/alimentação será pago proporcional as horas trabalhadas na jornada diária.

Parágrafo Segundo - Os vales concedidos na forma prevista na presente cláusula não têm natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de quaisquer cálculos salariais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

Os empregados, estudantes matriculados em cursos regulares de 3º grau (faculdade), Pós- Graduação, cursos técnicos, aperfeiçoamento e idiomas que contarem um tempo de serviço igual ou superior a noventa dias, receberão mensalmente um auxílio escola equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA

A Entidade empregadora proporcionará assistência odontológica gratuita, fornecida na própria

entidade com os profissionais conveniados. O empregado terá direito a inclusão no plano de saúde Círculo, com pagamento total da mensalidade pelo empregador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Entidade empregadora, em caso de falecimento de empregado ou de seus dependentes legais, pagará a seus familiares um Auxílio Funeral no valor de 4 (quatro) salários base da categoria.

Parágrafo Único - O Auxílio Funeral será pago no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da apresentação do atestado de óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O STI Construção e Mobiliário de Flores da Cunha fornecerá ao empregado estudante ou que tenha filho estudante, inclusive curso supletivo, de ensino fundamental e médio mediante comprovação, um Auxílio Escolar (para compra de material) no mês de Fevereiro de 2017 no Valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro - Ao empregado estudante de curso de nível superior, técnico tanto público quanto particular, mediante comprovação de matrícula, o Auxílio Escola será pago no mês de fevereiro de 2017 no valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

Parágrafo segundo - O auxílio escolar não integra o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Entidade empregadora prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pela Entidade Empregadora será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias por ano completo.

Parágrafo Primeiro: O SINDICATO não concederá Aviso Prévio Trabalhado a qualquer empregado que venha a ser demitido por qualquer motivo, devendo o empregador pagar de imediato as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: A Cláusula 14ª só se aplica ao funcionário que tiver trabalho nos últimos 12 meses sem interrupção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os empregados que pedirem demissão, com menos de um ano de serviço, terão direito à férias proporcionais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

O STI envidará esforços visando evitar o constrangimento moral, implementando orientação de conduta comportamental a seus diretores, para que no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético, contra seus empregados.

Parágrafo Único – visando preservar o direito de defesa, a entidade empregadora assegurará a todos seus empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar por escrito, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da punição.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado prestes ao serviço militar obrigatório, é garantida estabilidade no período compreendido entre o alistamento e 12 meses após o seu licenciamento da unidade militar em que esteve servindo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ- APOSENTADORIA

O Sindicato assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Sindicato e desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS/GESTANTES

Será garantido os seguintes direitos à empregada gestante:

- a) - A dispensa do serviço sempre que necessário;
- b) - A locação, variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;
- c) - No caso de trabalho em ambiente e/ou condições insalubres, o deslocamento para outra função, ou setor não insalubre ou perigoso, com a concordância escrita da empregada, tão logo o empregador seja comunicado do seu estado gravídico.
- d) - É assegurado às empregadas gestantes abrangidas pela presente convenção, durante sua vigência, a garantia de emprego de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data do parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERDA DE SUBSISTÊNCIA

O empregado que sofrer perda súbita de dependentes ou parceria de apoio econômico, ou sofrer perda súbita de meio de subsistência, terá assegurada a sua estabilidade no emprego por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO ELEITORAL

Aos empregados será assegurada a estabilidade no emprego no período de 6 (seis) meses anteriores e 6 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A pedido dos empregado(as) as férias poderão ser, ser concedidos em dois períodos definidos de comum, acordo entre empregados e empregador, os quais não poderão ser inferiores a dez dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias e adicional de férias ocorrerão por período de gozo, poderá ser proporcionalmente aos dias de férias gozadas.

Parágrafo Segundo – os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez, conforme determina o artigo 134 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE:

Os Empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas de Ensino Superior, em dia de realização de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, serão dispensados de seus pontos durante 1 (um) dia, desde que comunique à Entidade por escrito 15 (quinze) dias antes e comprove a realização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A Entidade empregadora concederá Licença Paternidade aos funcionários do sindicato, quando do nascimento de seus filhos, pelo período consecutivo de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A Entidade empregadora concederá Licença Especial remunerada para os funcionários do sindicato, cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A Entidade empregadora garantirá que a empregada gestante possa marcar o seu período de férias em seqüência à Licença Maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A Entidade empregadora concederá Licença Amamentação de 02 (duas) horas diárias, quando do retorno da Licença Maternidade, durante os primeiros 6 (seis) meses de idade da criança, conforme horário a ser estabelecido entre a empregada e a chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - INTERNAÇÃO

A Entidade empregadora concederá licença remunerada ao empregado para acompanhamento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmã(o) ou pessoa declarada na CTPS como dependente e que viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 15 (quinze) dias por internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Entidade empregadora fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho a todos os empregados que os necessitarem por exigência do trabalho que desempenham.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Entidade empregadora garantirá aos seus empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos.

Parágrafo Primeiro - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o livre acesso nas dependências do Sindicato empregador, para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho, conforme o disposto na Convenção 148 da OIT.

Parágrafo Segundo - Os empregados conhecerão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através da entidade empregadora, os resultados das fiscalizações e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como levantamentos de riscos feitos pelo próprio empregador ou por serviços contratados (laudos, autos de infração, termos de notificação, etc).

Parágrafo Terceiro - O Sindicato empregador deverá encaminhar ao SINDISINDI, nos meses de abril e outubro, cópias dos levantamentos de riscos e relações de exames periódicos, conforme NRs 5, 7 e 9, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de CATs, enviadas a Seguridade Social. No caso de acidente fatal ou grave, a comunicação deverá ser feita ao SINDISINDI imediatamente a partir do momento em que o Sindicato empregador tomar conhecimento do fato.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

A Entidade empregadora reconhece (1) um Delegado Sindical de seus empregados, eleito por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no art. 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A Entidade empregadora, liberará o empregado para que participe das atividades sindicais promovidas pelo SINDISINDI.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A Entidade empregadora, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado. Parágrafo Único - A instituição empregadora, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A Entidade empregadora fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

- a) 1,5% (um e meio por cento) dos salários no mês do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017;
- b) 1,5% (um e meio por cento) dos salários do mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

§ 1º) - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI-RS, através de boleto bancário, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, (vinte por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2º) - A entidade empregadora fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI-RS, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a (10) dez vezes o valor do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, a cada dia, por infração, e por empregado afetado, a qual reverterá em favor dos empregados ou do SINDISINDI-RS, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

**ADAUTO SOUSA LIMA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO FLORES DA CUNHA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.